

Desenvolvimento, consumo e direitos fundamentais na América Latina frente à abertura comercial às potências tecnológicas

Ricardo Serrano Osorio*

Guilherme Helfenberger Galino Cassi**

1. Introdução

A globalização traz ódios e paixões, sentimentos que dependem tão somente do ponto de vista do qual é encarada. Ao mesmo tempo em que diz-se que a é uma maldição ante o grande fluxo de mercadorias que faz circular pelo planeta de forma desarrazoada e sem respeitar as gerações presentes e futuras, também é defendida por trazer vários benefícios ao homem, eis que em muitos casos garante o acesso a bens e serviços que são essenciais à satisfação das necessidades humanas.

O que se percebe é que, ao entender os direitos humanos como as prerrogativas que permeiam os campos empírico, científico, ambiental, político, econômico e jurídico da vida humana¹, há uma nítida relação entre os impactos positivos e negativos da globalização com o homem em toda a sua complexidade, colaborando ou não para o cumprimento dos próprios direitos humanos.

* Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul, RS, Brasil (bolsista institucional). Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil (bolsista institucional). Possui especialização em Direito Corporativo e graduação em Direito pela USMP, Lima - Peru. Pesquisador do “Centro de Estudios de Derecho de Minería, Energía y Recursos Hídricos” CEDEMIN/USMP. E-mail: richi27985@hotmail.com.

** Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil. Especialista em Direito Civil e Empresarial PUC/PR, Brasil. Advogado. E-mail: guilhermecassi@hotmail.com.

1 GRUBBA, 2013, p. 17-34.

Desta forma, o presente trabalho se finca na opção dos Estados em abrir seus mercados a produtos tecnológicos estrangeiros com o intuito de alcançar um maior nível de desenvolvimento e as consequências que isto pode trazer aos direitos fundamentais, tais como saúde e meio ambiente, aqui concebidos com elementos da complexidade humana.

A partir deste cenário, esta pesquisa tem por objetivo investigar uma prática muito comum no mundo globalizado e que atinge diretamente a vida humana em todos os seus sentidos: o passivo socioeconômico criado pela obsolescência de equipamentos tecnológicos em razão acordos comerciais firmados entre países latino americanos e países desenvolvidos.

Com o intuito de cumprir esta proposta, o raciocínio é iniciado com o debate sobre a influência da globalização no mundo contemporâneo e a teoria da sociedade de risco formulada por Ulrich Beck.

Em um segundo momento, diante da percepção de que efetivamente vive-se em uma sociedade de risco, há a reflexão sobre os efeitos dos Tratados de Livre Comércio que foram assinados pelos países em desenvolvimento frente às potências tecnológicas. O foco da pesquisa foi direcionado aos Tratados de Livre Comércio (TCLs) firmados entre os Estados Unidos com os países do Peru, Chile e México. Considerando a maciça importação e conseqüente consumo de produtos tecnológicos na América Latina, se analisará a atual situação da acumulação de lixo eletrônico dos países mencionados, ressaltando a urgência de programar um eficiente processo de reciclagem conforme o relatório *“Recycling – from E-Waste to Resources”*, formulado pela PNUMA.

Finalmente, é ressaltada a urgência na tomada de medidas à conservação dos direitos fundamentais das futuras gerações, estas que são as principais afetadas pela sociedade de risco. Para tanto, propõe-se a estrutura de um marco legal específico sobre a reciclagem dos produtos tecnológicos nos países analisados.

2. Globalização e desenvolvimento sobre a teoria da sociedade de risco

A sociedade do terceiro milênio clama por justiça e critica a destruição ambiental, reclama das crises e considera os políticos como os responsáveis pela infelicidade que grassa na sociedade. Há um mal-estar que atinge a todos e uma angústia que não se consegue controlar. Pede-se um novo Estado, uma nova sociedade, e que sejam assegurados novos direitos. Re-

quer-se justiça e acredita-se que ela resolverá todos os problemas, principalmente quando nem os direitos básicos são assegurados e há um processo de coisificação do sujeito².

Destarte, vivemos em uma sociedade instável (se alimentando de sua própria instabilidade), absolutamente implausível que requer a todo instante um grau sempre “recorrentemente” mais alto de complexidade para sua própria reprodução (que como nos mostra *Niklas Luhmann*, só é viável através de um processo de diferenciação e especialização funcional¹⁵ em diversos subsistemas sociais)³.

Diante da constatação do crescente mal-estar da sociedade e do aumento da globalização há de se perguntar: será que o problema no sistema social contemporâneo nasce propriamente por esse processo de globalização?

Amartya Sen também questiona se realmente a globalização é mesmo uma nova maldição do ocidente⁴. Sobre essa pergunta, o autor considera que a globalização não é nova e nem necessariamente ocidental, concluindo que não é nenhuma maldição. Justamente por outro lado, por milhares de anos a globalização tem contribuído para o desenvolvimento do mundo por meio da viagem, do comércio, da migração, da difusão de influências culturais e da disseminação do conhecimento e do saber – inclusive o científico e o tecnológico.

Contudo, o posicionamento descrito não é unívoco, pois há quem defenda que as implicações da atual forma de globalização estabelecem um padrão de desenvolvimento que a coloca em rota de colisão com a noção de sistema de Estado⁵. Estaria claro que a globalização afeta diretamente a programação de políticas públicas de um Estado, pois estes devem atuar conforme o processo de desenvolvimento global, o que inclui a adequação dos próprios sistemas jurídicos nacionais aos novos ditames.

Diante deste embate de opiniões pergunta-se: a globalização tem contribuído para o desenvolvimento do mundo? Tal processo de globalização altera a forma de viver do homem?

Ambas as indagações têm respostas afirmativas, pois o processo de globalização contribui para o desenvolvimento e igualmente tem alterado a

2 FAGÚNDEZ, 2008, p. 57-66.

3 FERNANDEZ, 2010, p. 63-100.

4 SEN, 2010, p. 18.

5 BACKER, 2005, p. 255-276.

forma do homem viver em sociedade. Não há como negar a relevância do mercado global na satisfação das necessidades do cotidiano. Não se teria acesso a tantos conhecimentos e objetos essenciais à manutenção da vida humana se não fosse à difusão de bens e serviços trazidos pelos efeitos da globalização. Contudo, ao mesmo tempo em que traz uma série de benefícios, permanece a dúvida se o processo de liberação comercial contemporâneo colabora para a efetivação dos direitos humanos.

A efetivação e a garantia do gozo dos direitos humanos podem ser promovidas através de ações realizadas internamente em cada Estado, principalmente mediante mudanças institucionais. O que ocorre, contudo, é que muitas nações não detêm tecnologia para o completo abastecimento das necessidades que advêm da complexidade humana, daí porque dizer que essa tarefa é por vezes impossível sem a cooperação internacional. Desta forma é comum atrelar a ideia do desenvolvimento com a globalização. Ações comuns à internacionalização dos mercados acabam por favorecer, ainda que indiretamente, o processo de desenvolvimento em seu sentido mais amplo⁶.

Dessa forma o processo de desenvolvimento dos direitos humanos é indiretamente favorecido pela liberação comercial e sua influência nos campos científicos, tecnológicos e culturais. Se trabalhados com responsabilidade, os benefícios dessa cooperação internacional trazem consigo incentivos que permitem consolidar o desenvolvimento da condição humana.

Entretanto, como o ódio e a paixão sobre a globalização dependem tão somente do ponto de vista, a cooperação e dinamismo também geram externalidades negativas nesse processo de desenvolvimento, pois não há como só assimilar o bom e deixar o ruim, não há como só querer recolher os bons frutos numa “sociedade de risco”.

Antes de se analisar quais são as externalidades negativas da globalização na sociedade de risco, é preciso saber em primeiro lugar o que é uma sociedade de risco. Para responder a essa questão é preciso realizar duas outras perguntas: quando estamos ante um risco? Quando uma atividade chega a um ponto desproporcional pela geração de efeitos positivos e negativos para a sociedade? Tais indagações são respondidas com o desenvolvimento da teoria da “sociedade do risco” apresentada por Ulrich Beck.

6 SOUSA, 2010, p. 422-443.

O conceito de “sociedade” ocupa uma posição focal no discurso sociológico. “Sociedade” é obviamente uma noção ambígua, referindo-se tanto à “associação social” de um modo genérico, quanto a um sistema específico de relações sociais. Este trabalho preocupa-se aqui apenas com o segundo destes conceitos, que certamente figura de uma maneira básica em cada uma das perspectivas sociológicas dominantes⁷. Quanto maior o dinamismo pela participação conjunta entre os todos os integrantes desse sistema, maior a dependência da própria sociedade pela atuação dos indivíduos para o alcance do desenvolvimento, ainda que tenha que correr “riscos”.

A análise do risco na sociedade contemporânea pode ser explicada com a necessidade de se racionalizar o medo. Atualmente recorre-se largamente ao conceito de risco, ainda que, apesar do clamor e do “*pathos*” com que vem sendo utilizado, permaneça indiferenciado e funcione antes como substituto para a angústia provocada pela obsolescência das velhas distinções⁸. Conforme as relações sociais o objetivo de alcançar o seu desenvolvimento como sociedade se irá ver ameaçada pelo alto risco que demanda tal objetivo, sendo que frente a esse medo começa a estruturar-se preliminarmente uma sociedade de risco.

O processo de modernização típico da sociedade industrial não seria mais capaz de controlar a si mesmo. Isto teria levado a racionalidade para um patamar tão alto que não se poderia mais detê-la. O processo, então, seria aplicado a si mesmo: a sociedade vive sob o domínio absoluto da modernização da indústria, a qual, em virtude de sua autonomização, subtrai a si mesma os próprios fundamentos⁹.

Nasce assim uma segunda modernidade que é a sociedade de risco. Esta sociedade começa onde falham os sistemas de normas sociais que haviam prometido segurança. Estes sistemas falham pela sua incapacidade de controlar as ameaças que provêm das decisões. Tais ameaças são de natureza ecológica, tecnológica, política, e as decisões são resultado de coações que derivam da racionalidade econômica que impõe o modelo de racionalidade universal¹⁰.

7 GIDDENS, 1991, p. 17.

8 DE GIORGI, 1994, p. 5.

9 DE GIORGI, 1994, p. 5.

10 DE GIORGI, 1994, p. 6.

Frente às grandes mudanças que o mundo tem enfrentado durante os últimos anos para alcançar certo grau de desenvolvimento, observadas especificamente nas esferas política e econômica, vê-se que sociedade atual vive sob o domínio absoluto da modernização da indústria, diversificando essas mutações e avanços por encontrar-se em uma sociedade moderna, quer dizer, em uma sociedade de risco.

Nesse contexto, ao conformar a relação entre progresso social e risco, Ulrich Beck assinala que:

El conflicto del riesgo no es, ciertamente, el primer conflicto que las sociedades modernas han tenido que dominar, pero es uno de los más fundamentales. Los conflictos de clase o las revoluciones modifican las relaciones de poder e intercambian las elites, pero mantienen firmemente los objetivos del progreso tecnoeconómico y se enfrentan en torno a derechos civiles mutuamente reconocidos. La doble cara del “progreso autoniquilante”, sin embargo, produce conflictos que arrojan dudas sobre la base social de la racionalidad: la ciencia, el derecho, la democracia¹¹.

Diante da relação entre risco e a integridade dos direitos das futuras gerações, De Giorgio manifesta que o risco não é uma condição existencial do homem, muito menos uma categoria ontológica da sociedade moderna, e tampouco o resultado perverso do trabalho das características das decisões. O risco seria uma modalidade da relação com o futuro: é uma forma de determinação das indeterminações segundo a diferença de probabilidade-improbabilidade¹².

Tal dicotomia é fundamental para o entendimento da relação havida entre a indústria e a natureza na contemporaneidade, pois, junto à abertura dos mercados como consequência da globalização, se enfrentam as ameaças de natureza ecológica e tecnológica no seu sistema compacto, pois no choque de forças entre a indústria e natureza é esta última que será mais afetada.

Nesse sentido, Ulrich Beck é enfático ao afirmar que destruições da natureza, integradas à circulação universal da produção industrial, deixam de ser “meras” destruições da natureza e passam a ser elemento constitutivo

11 BECK, 2002, p. 103.

12 DE GIORGI, 1994, p. 7.

da dinâmica social, econômica e política. O imprevisto efeito colateral da socialização da natureza é a também socialização das destruições e ameaças incidentes sobre ela, sua transformação em contradições e conflitos econômicos, sociais e políticos. Danos às condições naturais da vida convertem-se em ameaças globais para as pessoas, em termos medicinais, sociais e econômicos – com desafios inteiramente novos para as instituições sociais e políticas da altamente industrializada sociedade global¹³.

Em síntese, a transformação tecnológico-industrial e a comercialização global fizeram com que a natureza fosse absorvida pelo sistema industrial contemporâneo, especialmente pelas suas debilidades enquanto instituições do sistema social. Nesse aspecto é importante frisar que não somente as destruições da natureza são enfrentadas como componente ecológico, como também é sentida uma instabilidade institucional causada pela sociedade que restringe a dinâmica do desenvolvimento social, econômico, ético e político. Tal como se ressaltou, frente às ameaças assinaladas, o desafio a ser enfrentado recai em salvaguardar a integridade dos direitos das gerações futuras, apresentando planos de contingência para a geração presente nessa sociedade de risco que hoje é encontrada.

Nas recomendações apresentadas por Beck, indica-se a transformação das ameaças civilizacionais à natureza em ameaças sociais, econômicas e políticas sistêmicas, o que representa o real desafio do presente e do futuro e justifica o conceito de sociedade de risco¹⁴.

Portanto, frente a esse processo de globalização, desenvolvimento, sociedade industrial e sociedade de risco, são apresentados subsídios para a análise dos Tratados de Livre Comércio firmados entre os EUA e o Peru, Chile e México, assim como as externalidades da acumulação maciça do lixo eletrônico decorrente da obsolescência dos equipamentos.

3. Os tratados de livre comércio com as potências tecnológicas: o caso peruano, chileno e mexicano

Frente a essa economia interdependente, ocorre que mesmo que as barreiras comerciais sejam derrubadas simetricamente, nem todos estão igualmente em posição de aproveitar as novas oportunidades. É fácil para aqueles que

13 BECK, 2010, p. 97.

14 BECK, 2010, p. 98.

estão nos países industrialmente avançados aproveitar as oportunidades oferecidas pela abertura dos mercados nos países em desenvolvimento, e o fazem rapidamente. Mas há muitos impedimentos para que o mundo¹⁵ em desenvolvimento faça o mesmo¹⁶.

Dessa forma, ao tratar sobre os processos de integração relativos sobre a abertura de mercados, bilaterais ou multilaterais, automaticamente conclui-se que tais políticas estão sendo estruturadas com base de um “sistema capitalista”. Visto como um processo de desenvolvimento, numa primeira hipótese se afirma que o sistema capitalista luta pelo privilegio de estender seu comércio aos mercados politicamente desprotegidos.

Assim, considera-se que o liberalismo econômico foi o primeiro organizador de uma sociedade engajada na criação de um sistema de mercado. Nascido como mera propensão em favor de métodos não burocráticos, o sistema capitalista liberal evoluiu para uma fé verdadeira na salvação secular do homem através de um mercado auto regulável¹⁷. O credo liberal só assumiu seu fervor evangélico em resposta às necessidades de uma economia de mercado plenamente desenvolvida. Na mesma linha, se difundiu que através do capital se gera mais-valia, e da mais-valia se gera mais capital. Essa acumulação se desenvolve um círculo vicioso do qual só se pode sair com a suposição de uma acumulação primitiva¹⁸. Em resumidas contas, segundo o descrito, o capitalismo é cruel para os países, subdesenvolvidos, certo.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, os países sentiram a necessidade de regular as relações econômicas internacionais, não só com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, mas também por entenderem que os problemas econômicos influíam seriamente nas relações entre os governos¹⁹. Assim, desde 1945 até 1990 a maioria dos governos do mundo tomou a decisão de fazer reformas transcendentais sobre suas políticas sociais e – principalmente – econômicas, baseadas, sobretudo, na liberação e desregulamentação dos mercados.

15 A economia mundial é cada vez mais um todo interdependente: cada uma de suas partes tornou-se ligada ao todo e, reciprocamente, o todo sofre as perturbações e vicissitudes que afetam as partes (MORIN, 2003, p. 34).

16 STIGLITZ, 2007, p. 139.

17 POLANYI, 2000, p. 166.

18 MARX, 1984, p. 339.

19 OSORIO; COUTO, 2013, p. 95.

A reformulação neoliberal – cujo marco foi à reunião de Bretton Woods – representou um marco da ordem global para a ação das principais instituições internacionais capitalistas, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio. Além disso, no início da década de 1990 o Consenso de Washington tentou harmonizar o pensamento sobre o desenvolvimento econômico com a defesa da liberalização econômica e da desregulamentação²⁰. Conforme as recomendações do Consenso de Washington, grande parte dos países latino-americanos adotaram as suas principais recomendações e as converteram em políticas públicas.

No que diz respeito à abertura comercial, especialmente quando falamos sobre o Chile, Peru, México e Colômbia, vemos que o implemento das práticas liberais levou a um aumento do crescimento econômico desses países, o que foi possível principalmente através da captação de divisas e dos incentivos para a disponibilização dos seus produtos nos mercados com alto poder aquisitivo.

Os defensores da liberalização do comércio acreditam que ele trará uma prosperidade sem precedentes. Eles querem que os países desenvolvidos se abram para as exportações dos países em desenvolvimento, liberem seus mercados, retirem as barreiras comerciais e deixem a globalização realizar suas maravilhas.

Entretanto, a liberalização do comércio está também entre os aspectos mais controversos da globalização: muitos críticos consideram que seus custos – salários mais baixos, desemprego crescente, perda da soberania nacional – superam os supostos benefícios do aumento do crescimento econômico²¹.

No que se refere à globalização na América Latina, a abertura dos mercados dos países latino-americanos trouxe consigo um aumento de Tratados de Livre Comércio (TLC) com as maiores potências econômicas e tecnológicas a nível global, como é o caso dos EUA, China, União Europeia e Japão.

Apesar da realização de TLCs com países de todas as partes do mundo, o crescimento econômico da maioria dos países da América Latina deve-se em grande parte à dependência comercial com os EUA. No que diz respeito às exportações norte-americanas ao mercado latino-americano, a “Comisión Económica para América Latina y el Caribe - CEPAL” indica que:

20 GRUBBA, 2013, p. 17-34.

21 STIGLITZ, 2007, p. 133.

En las dos últimas décadas, el comercio de los Estados Unidos con los países de América Latina y el Caribe ha crecido más rápidamente que el que mantiene con la mayoría de sus principales socios, salvo en el caso de China. Actualmente, América Latina y el Caribe constituye el mayor mercado para la exportación de los Estados Unidos, ligeramente por delante de Asia²².

(...) Con respecto a las importaciones, los Estados Unidos no figuran entre los dos principales proveedores únicamente en el caso de tres países latinoamericanos (el Estado Plurinacional de Bolivia, el Paraguay y el Uruguay)²³.

Tal crescimento econômico também se deve às alianças comerciais com um novo sócio estratégico para os interesses da região: China. Inclusive, as relações comerciais com o país asiático estimulam diversos setores econômicos da região:

La acumulación de valor en las exportaciones de China dirigidas a los países latinoamericanos resulta evidente al observar que en el primer año de la serie considerada los principales sectores eran confección de prendas de vestir y accesorios (21,2%); fabricación de productos textiles (15,3%); preparación de cuero y fabricación de artículos de cuero, artículos de viaje y calzado (7,9%); y maquinas y equipos (7,1%), mientras que en 2008, los cuatro principales sectores exportadores hacia América Latina eran fabricación de material electrónico y de aparatos y equipos de comunicación (12,1%); maquinas y equipos (10,8%); fabricación de productos químicos (8,7%); y fabricación de productos textiles (8,2%)²⁴.

Diante de tais dados resta claro que as relações comerciais entre América Latina, os EUA e a China representam uma considerável parcela das exportações e importações para todos os envolvidos. O alto fluxo comercial com estas potências apresenta um crescimento considerável nas economias latino-americanas, especialmente para o Peru e Chile que são considerados sócios comerciais estratégicos.

22 CEPAL, 2011, p. 10.

23 CEPAL, 2001, p. 21.

24 CAPUTI, CUNHA e LIMA, 2012, p. 57-77.

3.1. O caso Peruano e Chileno: Similaridades na política de abertura comercial

Como foi apresentando, a estreita relação comercial entre os EUA e América Latina apresenta uma série de interesses políticos, econômicos e sociais, inclusive em razão das similaridades que são encontradas em ambos:

Más allá de las evidentes diferencias de escala y puntos de partida, los Estados Unidos y América Latina y el Caribe enfrentan desafíos similares en una economía mundial globalizada. Tanto unos como otros necesitan seguir internacionalizando sus economías de un modo que permita crear empleo de calidad y contribuya a mejorar el nivel de vida a la vez que a reducir las desigualdades en sus respectivas sociedades²⁵.

Para se adequar à economia mundial globalizada, a maioria dos países da região se interessou por fortalecer seus laços comerciais com os EUA. Contudo, as relações mantidas pelo Chile²⁶ e Peru²⁷ frente aos EUA provavelmente são os casos que mais impressionam pela sua característica de abertura total dos seus mercados.

O Chile vem se dedicando enfaticamente à celebração de Tratados, não apenas com os Estados Unidos²⁸ e os países latino-americanos, mas também com países asiáticos. Atualmente, esse país tem em vigência nada menos do que onze TLC's, que incluem Canadá, China, a União Europeia, Coreia do Sul, México, Nova Zelândia, Cingapura, Panamá, Peru e Estados Unidos.

Já o Peru adotou diversos TLCs com os principais mercados do mundo, tais como os EUA, China, Japão, Coreia do Sul, Canadá e, mais atualmente, com a União Europeia. O aumento do número de acordos comerciais internacionais tem por objetivo incrementar os incentivos para a captação dos investimentos estrangeiros no país, visto que a estratégia local é dinamizar

25 CEPAL, 2011, p. 36.

26 DIRECON / TLC Chile – EUA, 2012.

27 MINCETUR, 2013.

28 La suscripción de un Tratado de Libre Comercio (TLC) con los Estados Unidos fue un objetivo tenazmente buscado por Chile desde 1990, cuando el entonces Presidente estadounidense, George W. Bush lanzó su Iniciativa para las Américas. Sin embargo, fue en la Cumbre de APEC 2000 celebrada en Brunei Darussalam, en donde los ex Presidentes Ricardo Lagos y Bill Clinton acercaron posiciones para un Tratado de Libre Comercio. (DIRECON / TLC Chile – EUA, 2012).

a economia interna através da atração de capital estrangeiro, assim como dinamizar e diversificar as exportações.

Um exemplo da estratégia peruana é a tratativa para nos próximos meses fechar um TLC com a Rússia. O ingresso ao mercado russo, com uma sociedade de alto poder aquisitivo, permitirá o livre acesso às mercadorias peruanas, tornando o país ainda mais competitivo e diferenciado frente a outros países da América do Sul que ainda têm suas economias baseadas em commodities²⁹.

Outro reflexo da política de abertura comercial do Peru e do Chile vem do fato de serem os dois únicos países da América Latina que mantêm TLCs com a China. Na mesma linha, em conjunto ao México, também são os únicos que possuem TLCs com os Estados Unidos, este último com um mercado mais de 180 vezes maior que o do Chile e Peru.

O continente asiático, dada a facilidade logística propiciada pelo Oceano Pacífico, constitui um parceiro fundamental ao Chile e ao Peru. Prova disso é celebração de TLCs entre estes países e o Japão, outro grande mercado, e cujos acordos comerciais preveem num primeiro momento a diminuição das tarifas de importação. A intenção destes países do Pacífico é direcionar as atenções para a região da Ásia e tornar-se uma plataforma de investimentos para a produção de bens e serviços para outros países, o que tornaria ao Chile e o Peru uma ponte de ligação comercial com a América do Sul.

Não obstante, pode-se dizer que o objetivo central destes países latino americanos é trazer tecnologia a baixos custos e assim qualificar e melhorar seus produtos frente ao mundo. Portanto, diante das necessidades da região e do modelo de desenvolvimento regional já assinalado, a abertura comercial do Peru, Chile e México foi realizada para incentivar e estimular a transferência de tecnologia das potências tecnológicas para o âmbito interno.

Entretanto, a partir deste momento passa-se a vislumbrar uma consequência mais grave da globalização: o impacto que a importação maciça de produtos tecnológicos na América Latina causa ao meio ambiente e à saúde pública, pois existe um consumo compulsivo dos novos bens sem que haja a correta destinação daqueles que se tornam ultrapassados.

29 OSORIO e MORETTINI, 2013, p. 9.

Dessa forma, considerando o processo de desenvolvimento numa sociedade de risco e a importação maciça de produtos tecnológicos para América Latina, passaremos analisar a acumulação de “lixo de produtos eletrônicos” dos países que assinaram Tratados de Livre Comércio com as potências tecnológicas, como é o caso do Peru, Chile e México em concordância com o relatório “*Recycling – from E-Waste to Resources*” – do PNUMA.

3.2. Acumulação de lixo eletrônico no Peru, Chile e México: O foco do problema

Os países que querem participar do novo mundo da globalização *high-tech* precisam de tecnologias novas, computadores e outros equipamentos para se conectar com o resto do mundo. Os indivíduos que querem competir nessa economia global precisam ter as capacitações e os recursos para tanto³⁰.

Conforme a Jeffrey D. Sachs, a razão mais importante da difusão da prosperidade, e de sua continuação ainda hoje, é a transmissão de tecnologias e das ideias que lhes são subjacentes. Essas ondas de avanço tecnológico espalharam-se pelo resto do mundo mediante difusão do comércio e do investimento externo; com isso, a prosperidade econômica também se disseminou para outras regiões do mundo³¹.

Na atualidade, os EUA e China são as duas maiores potências econômicas que possuem uma intervenção elevada sobre o mercado mundial. Ambos os países lideram a indústria tecnológica ao nível mundial pelo seu alto desenvolvimento tecnológico e/ou produção em massa.

Já a América Latina também precisa ter acesso a tais elementos para fazer frente ao mundo globalizado e à necessidade de recursos tecnológicos para ser mais competitivo nos mercados internacionais. Para superar este desafio é que os países da região firmaram diversos Tratados de Livre Comércio com as potências tecnológicas, como é o caso do TLC entre os EUA e o Peru, Chile e o México. Assim, passaremos a analisar brevemente o intercâmbio comercial e a transferência de mercadorias tecnológicas entre estes países.

Em primeiro lugar é importante ressaltar o aumento do intercâmbio comercial entre os EUA e o Peru após a assinatura do TLC:

30 STIGLITZ, 2007, p. 133.

31 SACHS, 2005, p. 70.

El intercambio comercial entre el Perú y Estados Unidos creció 105% en cuatro años luego de la entrada en vigencia del Tratado de Libre Comercio (TLC), informó la Cámara de Comercio Americana del Perú. La suma de las exportaciones e importaciones peruanas pasó de US\$7,291 millones (2008) a un estimado de US\$14,955 millones en 2012. El vicepresidente de la Confederación Nacional de Instituciones Empresariales Privadas (CONFIEP), Alfonso García Miró, señaló que este aumento se debe a la mayor exportación del sector agrario nacional. Por otro lado, precisó que Estados Unidos coloca, principalmente, productos tecnológicos en el mercado peruano³².

No que tange ao processo de transferência de mercadorias tecnológicas entre os países, vale ressaltar:

El Perú importó productos por US\$37.696 millones durante el 2011 que básicamente sirvieron para permitir que la producción no se paralice. La cifra es 25,8% más alta que la registrada el 2010. Del total, según datos de la SUNAT, el 82% fueron importaciones de materias primas y bienes de capital que se utilizaron en la creciente actividad productiva del país. Combustible, insumos agrícolas e industriales, así como maquinaria, equipos de transporte y materiales de construcción fueron los rubros más importados. En total se compró del exterior US\$18.434 millones en insumos y US\$12.424 millones en maquinaria. Los US\$6.807 millones restantes fueron importaciones de bienes de consumo directo como electrodomésticos, autos, productos tecnológicos, alimentos y ropa³³.

Deste intercâmbio comercial resulta uma explosão econômica no Peru, o que leva a observar uma grande expectativa no mercado peruano pelo consumo maciço de produtos tecnológicos.

A comercialização em grande quantidade destes produtos é, portanto, resultado de dois fatores: da melhora no poder aquisitivo dos consumidores e da grande carteira de produtos que as companhias oferecem com preços acessíveis a todas as classes. Este crescimento do mercado tecnológico motivou também que grandes empresas mundiais abram escritórios no Peru para atender a demanda crescente. É assim que o mercado se torna muito atrativo para as empresas dotadas de grande tecnologia.

32 AMCHAM, 2013.

33 SUNAT, 2012.

A liberalização dos mercados com as potências tecnológicas e o constante avanço da tecnologia seduzem os consumidores peruanos a investir em produtos mais modernos, só que essa sedução é compulsiva, na maioria dos casos.

Quando falamos de produtos tecnológicos, computadores portáteis (tais como netbooks e tablets) são os que têm maior destaque no mercado peruano. Por outro lado, também se destacam os televisores de tela plana, assim como os LCD, LED, Plasma e 3D e o último lançamento, o Smart TV. Através desta última tecnologia se pode observar a integração de funções e a participação ativa dos usuários através da internet.

No que se refere ao mercado de celulares, pode-se afirmar que eles se encontram em processo de inovação; constantemente são lançados novos modelos ao mercado, os quais empolgam ao público com a renovação de suas características em períodos curtos de tempo. Considera-se este mercado como o de maior expansão nos últimos anos.

Na mesma onda de produtos há aqueles da linha branca. Igual aos produtos que foram descritos anteriormente, nos últimos anos este mercado está em crescimento. Considera-se que esta tendência é devida à publicidade comercial e em especial ao alto grau de competitividade das marcas. Neste campo destacam-se as geladeiras e o progresso da sua tecnologia, tanto a *frost* e a *não frost*, sendo esta última a mais eficiente na conservação dos alimentos e mais amigável com a proteção do meio ambiente.

Tal explosão de produtos tecnológicos no Peru também foi favorecido pelos Tratados de Livre Comercio assinados com os EUA, China, Coreia do Sul, Japão e entre outros. É dizer, a explosão comercial deve-se em primeiro lugar à dependência com as potências tecnológicas.

Frente a este aumento de transferência de produtos tecnológicos seria possível considerar, em uma primeira hipótese, que o Peru está diante de uma importação maciça e disparada de tais produtos. No que se refere ao incremento das importações de produtos tecnológicos se afirma que:

Estamos frente a um caso de importação disparada e massiva. Aunque no produce aparatos tecnológicos, el Perú incrementó en treinta veces las importaciones de estos productos en los últimos 14 años. Según informes de la SUNAT, en 1995 ingresaron al país 717 toneladas de computadoras y piezas informáticas, una cantidad que se elevó a 22 mil toneladas en el 2009³⁴.

34 EL COMERCIO-PERU, 2012.

Com essa exportação maciça no Peru, se deduz que:

Si asumimos que el tiempo promedio de renovación de un celular no supera los dos años, y el de una computadora los siete, en 14 años los peruanos dejamos de dar uso a 7 mil toneladas de celulares y 65 mil toneladas de computadoras, de acuerdo con el primer diagnóstico de residuos electrónicos en el Perú que elaboró el equipo encabezado por el ingeniero Óscar Espinoza, con financiamiento y asesoría del Instituto Federal Suizo de Investigación y Prueba de Materiales y Tecnologías (EMPA, por sus siglas en inglés)³⁵.

Assim, se fortalece a tese da existência da sociedade de risco que foi apresentada por Ulrich Beck.

Frente a essa importação e a acumulação maciça de produtos eletrônicos, cabe indagar como está a situação nos outros países da região, pergunta que leva à análise do caso chileno e mexicano.

A acumulação do lixo eletrônico no Chile também é de grande preocupação das autoridades ambientais.

Según las cifras del Ministerio del Medio Ambiente (MMA), del Sistema de Declaración y Seguimiento de Residuos Peligrosos (SIDREP) de 2009, en Chile se reciclan aproximadamente 837 toneladas al año de basura electrónica al año, lo cual correspondería a un 10,9% del total de este tipo de residuos. En cuanto al material electrónico que realmente llega a una planta para ser reciclado, la empresa considera que “si se generan 15.000 toneladas y recibimos 700 al año, estamos hablando de un 5% del mercado³⁶.

Hoy existen más de 22 millones de celulares en Chile, con una población de 16 millones de personas. Más del 90% de los componentes de un móvil son reutilizables. El 58% es plástico; el 17%, vidrio, y el 25%, metales como hierro, cobre, plata e incluso oro. Las baterías son los elementos más contaminantes porque contienen elementos como el cadmio, el litio y metal hidruro³⁷.

35 EL COMERCIO-PERU, 2012.

36 LA TERCERA-CHILE, 2013.

37 LA TERCERA-CHILE, 2013.

Por sua vez, como consequência da assinatura do Tratado de Livre Comércio com as potências tecnológicas, calcule-se que entre 200.000 e 300.000 toneladas de lixo eletrônico são acumuladas no México³⁸. Não é novidade para ninguém que o México, depois do Brasil, é o principal mercado de produtos eletrônicos de América Latina, assim como também ambos os mercados captam as maiores crises socioambientais pela acumulação massiva e inconsistente de lixo eletrônico. No entanto, a descrição e crises destes países não serão analisadas neste trabalho, pois seu contexto alcança uma maior proporção e exige um estudo específico.

Portanto, considerando o aumento do consumo de produtos e a ausência de destinação adequada ao lixo tecnológico na América Latina, é possível afirmar que se está frente a uma questão socioambiental que, se não tratada com responsabilidade, desestabilizará os direitos fundamentais das gerações futuras.

La chatarra electrónica, desechos electrónicos o basura tecnológica corresponde a todos aquellos productos que han sido desechados o descartados, como computadores, teléfonos móviles, televisores y electrodomésticos. Todo está quedando obsoleto a una velocidad increíble y, paradójicamente, comprar un producto nuevo suele ser más barato que reparar uno averiado. El dilema es qué hacer o dónde poner los aparatos que, por diversas razones, han dejado de servir y cuyos componentes son tóxicos para la salud y el ambiente. ¿Se ha preguntado alguna vez cuántos celulares, cargadores, “mouse”, radios o calculadoras siguen guardados en su casa?³⁹

O problema no Peru, Chile e México está na carência de disposições específicas e hábitos responsáveis quanto ao destino final adequado da acumulação do lixo eletrônico. A reutilização dos produtos tecnológicos seria uma alternativa para o acúmulo de lixo, porém são poucas as instituições que fiscalizam a destinação dos produtos ultrapassados, evitando que eles passem para um segundo ou um terceiro usuário.

O computador, assim como as baterias e outros componentes têm um alto nível de cádmio, fazendo com que um tratamento não adequado possa gerar um alto risco na saúde pública e ao meio ambiente. Por outro lado, existem aparelhos eletrônicos, principalmente antigos, que contêm

38 BBC – LONDRES, 2010.

39 EL COMERCIO-PERU, 2012.

nas suas peças altos componentes de chumbo, ácido, bromo, mercúrio e outras substâncias que afetam ao ser humano.

Contudo, já que todos os produtos tecnológicos ficam obsoletos, pergunta-se: o que fazer ou onde descartar os aparelhos que, por diversas razões, deixaram de servir aos seus usuários e cujos componentes são tóxicos para a saúde e o ambiente? O destino de tais produtos é aqui ponto central do problema que terá que ser suportado em razão da abertura comercial e da sociedade de consumo que vive a América Latina.

No caso do Peru, a Lei 27.314 (Lei Geral de Resíduos Sólidos, atualmente modificada pelo Decreto Legislativo No. 1065 - 2008) e seu regulamento (Decreto Supremo 057-2004-PCM), estabeleceram o marco legal para a gestão e direção dos recursos sólidos, no qual se estabelece um enfoque integral que vincula a integridade do direitos à saúde, ao meio ambiente e ao desenvolvimento.

Por outro lado, através do relatório de “*Recycling – from E-Waste to Resources*”, se identificaram as falhas sobre o tratamento dos resíduos eletrônicos no Peru:

- Peru currently does not have any dedicated legislation dealing with e waste,
- The recently established Ministry of Environment is aware about e-waste being an issue of great importance, but hasn't officially put it on its political agenda. It will be key to motivate the government to take action in the issue,
- Almost all the specific waste management systems that have been set up in Peru thus far - polyethylene terephthalate (PET), cans, glass - are the result of effort from the private Sector⁴⁰.

Na atualidade o Peru apresentou alguns avanços não somente sobre a gestão dos resíduos sólidos⁴¹, mas também sobre a gestão ambiental dos resíduos eletrônicos. Este país começou a dar os primeiros passos sobre o destino final sustentável dos produtos tecnológicos, colocando-se como um modelo a seguir para os demais países da América Latina⁴².

40 PNUMA, 2009, p. 62.

41 PERU. Através da Lei 29419 se passara a regular a atividade dos catadores de lixo no Peru, convertendo-se como o primeiro país na América Latina que enfoca o problema do destino final dos resíduos e a captação dos mesmos por parte dos catadores de lixo.

42 PERU. Actualmente, con la asistencia técnica de Suiza, el MINAM (Ministerio del Medio Ambiente), el Instituto de Promoción del Desarrollo Sostenible y el Comité de Tecnologías de la Información de la

Conforme a essa política sustentável dos resíduos eletrônicos no Peru, se aprovou o “*Reglamento Nacional para la Gestión y Manejo de los Residuos de Aparatos Eléctricos y Electrónicos – Decreto Supremo N° 001-2012-MINAM*”⁴³. O âmbito de aplicação de tal medida legislativa compete tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas⁴⁴.

Conforme a tal política pública, o Peru passa a ocupar na vanguarda sobre a utilização e uso sustentável dos produtos tecnológicos obsoletos. Contudo, ainda restam os desafios para os demais países da América Latina.

Nesse sentido, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente PNUMA alerta para o descaso com lixo eletrônico na América Latina. O Relatório “*Recycling – from E-Waste to Resources*” afirma que se não forem adotadas as medidas necessárias para o reaproveitamento destes materiais, diversos países terão montanhas de lixo eletrônico que representarão um sério risco para a natureza e para a saúde das pessoas.

O Relatório também critica a escassez de informações sobre o volume e o destino do lixo eletrônico no Brasil. Alerta também um maior controle público sobre o problema, pois este país representa e ostenta a maior acumulação de lixo eletrônico na região, colocando não somente em risco a saúde e o meio ambiente, como também especificamente dos seus países vizinhos.

Portanto, vê-se uma necessidade de regulamentação na maioria dos países da América Latina. O Relatório “*Recycling – from E-Waste to Resources*” recomenda às nações em desenvolvimento que estudem com seriedade a questão do chamado *e-waste*, restos de computadores, celulares e outros equipamentos que já se acumulam pelos lixões e colocam em risco a integridade dos direitos fundamentais a saúde e ao meio ambiente das futuras gerações.

Na urgência da tutela de tais direitos que é preciso analisar as crises e oportunidades que se apresentam frente à questão socioambiental.

Cámara de Comercio de Lima (en representación de las empresas privadas vinculadas al rubro) desarrollan propuestas para implementar un sistema de manejo selectivo y tratamiento especial de la basura electrónica en el país, que comprometa a los consumidores y a las empresas que importan y venden tecnología. (...) Según el Instituto Peruano de Desarrollo Sostenible (IPES) 208.000 toneladas de celulares, computadoras y piezas informáticas en desuso se habrán acumulado en el país para el 2015.

43 MINAM, 2012.

44 El Poder Ejecutivo aprobó el Reglamento Nacional para la Gestión y Manejo de los Residuos de Aparatos Eléctricos y Electrónicos (RAEE), para regular el manejo, tratamiento y disposición final de estos materiales, algunos de cuyos componentes pueden resultar altamente tóxicos. Tanto la ley como el reglamento, han sido producto de la colaboración entre el Ministerio del Ambiente y la Cooperación Suiza –SECO, con el propósito de implementar un sistema integral de gestión para el manejo de estos residuos en el país, que sea ambiental, económica y socialmente sostenible y que se base en el concepto ambiental de la Responsabilidad Extendida del Productor (RPP-PERU).

4. Consumo e direitos fundamentais: crises e oportunidades

No contexto da sociedade de consumo todo cidadão latino-americano é, em um momento ou outro, consumidor ou usuário de produtos e serviços, e, portanto, estruturalmente vulnerável⁴⁵. Tal vulnerabilidade é vista naquelas relações de consumo que são contratadas com a finalidade de satisfazer suas necessidades.

Aproximando-se a uma determinada relação jurídica contratual sob o aspecto da circulação de riquezas, muitos cidadãos não possuem real compreensão das repercussões jurídicas decorrentes do contrato que serve de roupagem jurídico-formal a tal operação econômica.

Nota-se que, quando os cidadãos contratam, buscam a realização de uma operação econômica voltada à satisfação de determinados interesses ou necessidades materiais ou existenciais, na promoção de sua personalidade e dignidade, e não a formulação jurídico-formal em si mesma⁴⁶. Argumenta-se que o consumo compulsivo e irracional está imerso numa sociedade moderna como consequência do atual sistema em que se vive.

Em correlação ao desenvolvimento, consumo e capitalismo, pode-se dizer que por meio do consumo, criam-se não apenas mercados de consumo, mas também identidades e individualizações. É um paradoxo mesmo. O consumo cria e reproduz uma espécie de rede simbólica de significação social que tanto constrói identidades generalizadas a todos os membros da rede, quanto constrói individualizações que distinguem os membros da rede simbólica dos não membros⁴⁷.

Acontece que o bem-estar pouco diz respeito ao dinheiro e muito mais ao desenvolvimento, com as possibilidades que cada um tem de optar por planos de vida e caminhar ao encontro deles⁴⁸. Com essa perspectiva o fato de se alcançar um consumo elevado não acarreta o desenvolvimento⁴⁹ assim como a consolidação da felicidade do homem.

45 EFING; BLAETH, 2011, p. 197.

46 EFING; BLAETH, 2011, p. 197.

47 PEREIRA e SIMIONI, p. 41.

48 GRUBBA, 2013, p. 17-34.

49 Diante disso, a Organização das Nações Unidas, por meio do Relatório de Desenvolvimento Humano, apelou para uma economia renovada, isto é, uma economia de desenvolvimento humano, na qual o principal objetivo é aumentar o bem-estar humano e o seu crescimento, a curto e longo prazo (GRUBBA, 2013, p. 17-34).

Por esse motivo o consumo não pode ser indicador de cidadania, de inclusão social ou de qualidade de vida ou de felicidade. Na década de 80, a comunicação do consumo tinha pretensões de se apresentar como o substituto funcional dos direitos de cidadania e de inclusão social. Mas o Direito mesmo justificou a proibição de certos desenvolvimentos consumeristas com base nos direitos humanos, no risco do desenvolvimento e na precaução ambiental⁵⁰.

O fato de que na atualidade América Latina tenha um maior poder e acessibilidade de adquirir de produtos tecnológicos, não quer dizer que seus cidadãos vão ter um reconhecimento social pela aquisição desses bens, ou vão ter uma melhor qualidade de vida ou que estaríamos frente a um desenvolvimento humano e muito menos que o consumo garante a felicidade e salvaguarda a interidade dos direitos humanos.

Na relação entre o processo de integração e consequências nos Direitos Humanos, se afirma que:

Los procesos de integración económica pueden comprender ámbitos de acción que repercuten en la vigencia de los derechos humanos en los países involucrados. Su incidencia en estos derechos resulta notoria en el campo laboral y en materias como la ambiental, pero va más allá y comprende los efectos sociales de las garantías establecidas para la propiedad intelectual o la relativización de los mecanismos procesales de tutela de los derechos⁵¹.

No processo de desenvolvimento, o consumo massificado e a integridade dos direitos humanos guardam uma estreita relação entre si. Para analisar tal tema, este trabalho restringe sua abordagem aos direitos humanos no processo de integração, bem como à crise socioambiental⁵² que está começando-se a se originar na América Latina.

Sobre a atual realidade da região, considera-se que vivemos numa sociedade de risco que nos coloca numa situação difícil frente à preservação dos direitos humanos das futuras gerações. Por um lado, alguns consi-

50 PEREIRA, 2005, p. 11.

51 CASAL, 2005, p. 250.

52 Tal como se resalta, a problemática ambiental gerou mudanças globais em sistemas socioambientais complexos que afetam as condições de sustentabilidade do planeta, propondo a necessidade de internalizar as bases ecológicas e os princípios jurídicos e sociais de gestão democrática dos recursos naturais (LEFF, 2007, p.100).

deram que estamos frente a uma situação instável sobre a integridade da tutela dos direitos humanos, por outro, uns propõem mudanças radicais sobre a ordem econômica e falam sobre uma maior educação jurídica num Estado Socioambiental⁵³.

Nesse sentido, os países da América Latina deveriam agir em bloco e colocar na agenda pública a necessidade de internalizar as bases ecológicas e os princípios jurídicos e sociais de gestão democrática dos recursos naturais. Reside aqui a urgência de estruturar medidas conscientes sobre a crise socioambiental que será aumentada pelo aumento de Tratados de Livre Comércio com as maiores potências tecnológicas.

Está claro que todos têm o direito de gozar uma excelente qualidade de vida dentro do seu microambiente natural e social, porém tal conduta deve se dar dentro de uma disposição moral e ética, numa sociedade solidaria onde o bem-estar social é tão importante quanto à produção de riqueza.

Portanto, nessa mudança, para Beck, se as formas de vida e os valores sociais se alteram, então os princípios econômicos têm igualmente que se alterar. Se, por exemplo, a maioria da população (por quais razões sejam) rejeita os valores do crescimento econômico, o pensamento sobre a configuração do trabalho, sobre os critérios de produtividade e sobre a direção do desenvolvimento tecnológico, se torna questionável, surgindo um novo tipo de demanda política de ação⁵⁴.

Há soluções para os principais problemas de nosso tempo, algumas delas até mesmo simples, mas as quais requerem uma mudança radical nas percepções, pensamentos e valores⁵⁵. Se não for mudado o paradigma civilizatório, se não se reinventar as relações de forma mais benevolente e sinérgica com a natureza, dificilmente será conservada a sustentabilidade necessária para realizar o projeto humano, aberto para o futuro e para o infinito⁵⁶. Conforme as primeiras medidas de tais mudanças, uma educação jurídica possui um papel muito importante nessa atual sociedade de risco.

No entanto, é preciso alertar que a efetiva aplicação das normas atinentes à educação do consumidor é uma premissa essencial, principalmente

53 Frente às mudanças do Estado liberal como consequência da vinda das necessidades na adoção de um Estado Socioambiental de Direito, vê-se uma primeira postura para modificar o atual sistema imperante (SARLET; FENSTERSEIFER, 2012, p. 200).

54 BECK, 2010, p. 297.

55 CAPRA, 2004, p. 23.

56 BOFF, 2003, p. 99.

a fim de que tais normas não sejam condenadas a uma função meramente simbólica e a educação jurídica para as relações de consumo seja limitada à retórica⁵⁷.

Já quando compreendida em sentido amplo, a educação jurídica para as relações de consumo mostra-se como direito de todo cidadão enquanto consumidor, bem como um dever dos fornecedores, das associações de proteção e do Estado. Ao capacitar o consumidor latino-americano a compreender e defender seus direitos, harmonizando as relações de consumo e concretizando a dignidade humana, as normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção encontrarão efetividade e a educação jurídica⁵⁸ para as relações de consumo alcançará sua função social⁵⁹.

Nesse raciocínio, a globalização complica a paisagem jurídica. Já no âmbito do direito oficial, por um desenvolvimento natural das instituições e das mentalidades jurídicas como consequência de profundas mutações políticas e sociais, houve complicações inevitáveis descompondo um pouco as linhas do simplíssimo projeto jurídico moderno⁶⁰.

A conclusão é que necessitamos de uma (re) análise da globalização como fenômeno multifacetado que possibilite a (re) construção do constitucionalismo a partir (agora) de uma “democracia pós-nacional”, tendo em vista uma teoria discursiva da Constituição adequada ao Estado Democrático de Direito que vise a uma “consciência de solidariedade cosmopolita”. Só assim os recentes (e velhos) desafios políticos, econômicos, ambientais, religiosos e étnicos que inarredavelmente continuarão a existir poderão (ou terão) como ser de alguma forma estabilizados. Mas isso é um longo caminho (processo) de idas e vindas moderno (ainda um desafio moderno!)⁶¹.

Portanto, se bem é certo que a maioria dos países em desenvolvimento na América Latina precisa urgentemente da importação de tecnologia para alcançar certo grau de desenvolvimento e crescimento econômico, esse

57 EFING e BLAETH, 2011, p. 197.

58 Temos agora alguns instrumentos para focalizar melhor o grau de incidência da globalização no universo jurídico. De fato, globalização – para o jurista – significa ruptura do monopólio e do rígido controle estatal do direito. Se ontem o legado, o vínculo entre o direito e a vontade política tinha quase a característica da necessidade, agora, a virulência e a capacidade de império das forças econômicas impõem outras fontes de produção (GROSSI, 2009, p. 153-175).

59 EFING e BLAETH, 2011, p. 197-2010).

60 GROSSI, 2009, p. 153-175.

61 FERNANDEZ, 2010, p. 63-100.

interesse não deve colocar a sua sociedade em risco, aliás, submetê-la a uma sociedade dependente do seu próprio consumo para alcançar o tão desejado “desenvolvimento”. Assim, considera-se que o consumo irracional e insustentável acarretará no futuro uma grande onda de lixo eletrônico na América Latina, além de que estes bens possuem alto grau de resíduos tóxicos e, por consequência, aumentam o risco ambiental.

Perante a necessidade de gerir os riscos de uma sociedade global (ou mundial) do risco – que convive diariamente com os efeitos do desenvolvimento de tecnologias que interferem nos hábitos de consumo diários –, juízos dependentes de avaliações científicas especializadas cedem espaço a decisões eminentemente políticas, e o privilégio dedicado à tecnologia é ocupado agora pela ética, modificando-se qualitativamente a própria organização dos processos de tomada de decisão. Permite-se, assim, a *interferência pública* da sociedade, da comunidade científica, da indústria e das autoridades decisórias propriamente ditas para a formação da decisão exigida na particular hipótese de gestão de determinada espécie de risco⁶².

Nessa tendência moderna sobre o consumo maciço de tecnologia em correlação ao processo de desenvolvimento na América Latina, considera-se que os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das futuras gerações se veem gravemente ameaçados por uma falta de uma atuação e regulação sustentável sobre o destino final dos grandes volumes de produtos tecnológicos.

Ao longo do desenvolvimento deste trabalho, procurou-se discutir até que ponto é possível admitir uma intervenção e regulação do Estado no consumo desenfreado dos produtos tecnológicos dos países fornecedores como é o caso dos EUA, China, Japão e Coreia do Sul frente aos atuais países consumidores potenciais, como é o caso do Peru, Chile e México. É de se reconhecer que se apresentaram muitas perguntas e, na maioria dos casos, não foram respondidas, porém todas estão ligadas a posições sustentáveis frente à abertura comercial. Abandonar o velho paradigma da insaciabilidade patológica e adotar e aplicar o novo paradigma da sustentabilidade é o desafio que a América Latina tem frente às potências tecnológicas.

62 LEITE e AYALA, 2004, p. 129.

5. Conclusões

A partir da teoria da sociedade de risco apresentada por Ulrich Beck, os Tratados de Livre Comércio firmados entre os países desenvolvidos e as nações latino-americanas, especialmente no que diz respeito às importações em alta escala de produtos tecnológicos, estão começando a afetar consideravelmente o direito a saúde e do meio ambiente na região.

A América Latina vive hoje em uma sociedade de risco como consequência da liberalização dos seus mercados frente às potências tecnológicas, e o processo maciço de transferência de tecnologia traz consigo uma consequência prevista parcialmente, que é a afetação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pela conversão de produtos em desuso, formando-se voluminosos “lixões tecnológicos”. Assim, em referência aos acordos comerciais com as potências tecnológicas, buscou-se apresentar respostas consistentes para obstar as ameaças à integridade e bem-estar dos direitos fundamentais das presentes e futuras gerações.

Frente ao processo de desenvolvimento da América Latina, percebe-se que milhões de toneladas de lixo eletrônico são simplesmente largadas em locais inadequados, contaminando o solo e os lençóis freáticos e, principalmente, afetando os direitos humanos por meio da saúde pública e do meio ambiente equilibrado.

Apesar dos grandes benefícios às economias de países como o Peru, México e Chile, esse processo de desenvolvimento e aquisição de tecnologia não foi prevenido com um marco legal sobre a gestão de resíduos dos produtos tecnológicos. É aqui que a programação de políticas públicas de reciclagem do lixo eletrônico, assim como a estrutura de um marco legal sobre o destino final dos produtos, se mostra como uma urgência na maioria dos países da região. Chama-se a atenção sobre a necessidade de uma legislação de logística reversa sob o destino final dos resíduos eletrônicos na América Latina.

Considera-se que uma crise pode representar uma oportunidade. É recomendável que os produtos eletrônicos sejam parcialmente recicláveis, que a decomposição seja acompanhada e que se garanta uma segurança sustentável sobre seu destino. Criam-se oportunidades para que os agentes econômicos lucrem com escassez de indústrias que se dediquem a reciclar os componentes dos produtos tecnológicos.

Referências bibliográficas

- BACKER, Larry Catá. *Globalização econômica e crise do estado: um estudo em quatro perspectivas*. Revista Seqüência, Florianópolis. Nº 51, p. 255-276, dez. 2005.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco – Rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.
- _____. *La sociedad del riesgo global*. España: Siglo Veintiuno, 2002.
- BOFF, Leonardo. *Ethos Mundial*. 2ª. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2003.
- CASAL, Jesús M. Los derechos humanos en los procesos de integración. *Estudios Constitucionales: Revista Semestral del Centro de Estudios Constitucionales de la Universidad de Talca*, p. 250-275. Santiago de Chile, 2005.
- CAPUTI, Marcos Tadeu Lélis. CUNHA, André Moreira. LIMA, Manuela Gomes de. *Desempeño de las exportaciones de China y el Brasil hacia América Latina, 1994-2009*. Ed. Abril 106. Revista CEPAL, 2012.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. Cultrix. São Paulo, 2004.
- CEPAL. Aspectos destacados de la economía y el comercio entre los Estados Unidos y América Latina y el Caribe. Santiago de Chile. *Comisión Económica para América Latina y el Caribe CEPAL*. v. 1, n. 1, p. 3-38, Mayo de 2011.
- CHILE. Reportaje. *Día mundial del reciclaje: Sólo el 11% de la basura electrónica se recicla en Chile*. Diario la Tercera de Chile.
- Disponível em: <<http://www.latercera.com/noticia/nacional/2013/05/680-523912-9-dia-mundial-del-reciclaje-solo-el-11-de-la-basura-electronica-se-recicla-en.shtml>>. Acesso em: 26 de junho de 2013.
- _____. *Dirección General de Relaciones Económicas e Internacionais*. Acuerdos Comerciales DIRECON / TLC Chile - EE.UU. Disponível em: <<http://www.direcon.gob.cl/acuerdo/1459>>. Acesso em 8 de julho 2013.
- DE GIORGI, Rafaele. O risco na sociedade contemporânea. *Revista Seqüência*, Florianópolis. Nº 28, ano XV, p. 45-54. Jun. 1994.
- EFING, Antonio Carlos; BLAUTH, Flávia Noemberg Lazzari. Analfabetismo jurídico nas relações de consumo e a função social da educação jurídica na América Latina. *Espaço Jurídico EJJL*. Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 197-210, jul./dez. 2011.
- FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Os novos direitos à luz da transdisciplina-

- ridade: o resgate de um humanismo radical e a promoção da ecologia na sociedade do mal-estar. *Espaço Jurídico EJJL*, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 57-66, jan./jun. 2008.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Globalização, direito constitucional, democracia e sociedade: Uma “breve reflexão” no “pano de fundo” da modernidade ou da pós-modernidade? Do estado nacional ou pós-nacional? *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 56, p. 63-100, jan./jun. 2010.
- GROSSI, Paolo. Globalização, Direito, Ciência jurídica. *Espaço Jurídico EJJL*. Joaçaba, v. 10, n. 1, p. 153-176, jan./jun. 2009.
- GRUBBA, Leilane Serratine. A complexidade econômica dos direitos humanos: uma dimensão escondida do desenvolvimento humano. *Espaço Jurídico EJJL*. Chapecó, v. 14, n. 1, p. 17-34, jan./jun. 2013.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.
- LAMADRID, Alejandro Ubillús. *Derecho Ambiental Contemporáneo: Crisis e Desafíos*. 1 ed. Lima: Editora Ediciones Legales, 2011.
- LEFF, Enrique. *Epistemologia Ambiental*. Tradução: Sandra Valenzuela. São Paulo, Editora Cortez, 2001.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. 2. Ed. rev., ampliado e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da Economia Política*. Livro primeiro. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- MÉXICO. *¿Se ahoga México en basura electrónica?* Reportaje BBC – Londres. Disponível em:
<http://www.bbc.co.uk/mundo/ciencia_tecnologia/2010/06/100603_basura_electronica_mexico_mr.shtml>. Acesso em: 2 de julho de 2013.
- MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. *Terra-Pátria*. Porto Alegre: Sulina, 2003.
- NAÇÕES UNIDAS. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2010*. A verdadeira riqueza das nações: vias para o desenvolvimento humano. Disponível em:
<http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2010_PT_Complete_reprint.pdf>. Acesso em: 30 set. 2012.
- OSORIO, Ricardo Serrano e COUTO, Clayton. A defesa comercial e a restrição da liberalização e da integração comercial pelo aumento da alí-

- quota de IPI de veículos importados no Brasil. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 10, n. 1, 2013, p. 95.
- OSORIO, Ricardo Serrano. MORETTINI, Felipe. Mineração e desenvolvimento peruano sob análise econômica do direito minerário ambiental: a propósito do projeto Aurífero Conga. Workshops III. 12p. XVII Annual Conference. Rio de Janeiro, ALACDE, 2013.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. SIMIONI, Rafael Lazzarotto. De maximização a eficiência: o sentido de consumo na semântica econômica moderna. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo: consumismo*. Caxias do Sul: EDUCS, 2010.
- PNUMA. Relatório “Recycling – from E-Waste to Resources. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/EWaste_final.pdf>. Acesso em: 26 de junho de 2013.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. *A teoria do risco de desenvolvimento*. v. 38, São Leopoldo: Estudos jurídicos, 2005.
- PERU. *Reglamento Nacional para la Gestión y Manejo de los Resíduos de Aparatos Eléctricos y Electrónicos – Decreto Supremo N° 001-2012-MINAM*. Disponível em: <[http://spij.minjus.gob.pe/CLP/contenidos.dll/CLPlegcargen/coleccion00000.htm/tomo00402.htm/a%C3%B1o360746.htm/mes370589.htm/dia372369.htm/sector372379/sumilla372380.htm?f=templates\\$fn=document-frame.htm\\$3.0#JD_DS001-2012-MINAM](http://spij.minjus.gob.pe/CLP/contenidos.dll/CLPlegcargen/coleccion00000.htm/tomo00402.htm/a%C3%B1o360746.htm/mes370589.htm/dia372369.htm/sector372379/sumilla372380.htm?f=templates$fn=document-frame.htm$3.0#JD_DS001-2012-MINAM)>. Acesso em: 10 de julho de 2013.
- _____. *Acuerdos Comerciales entre el Perú y el mundo*. Disponível em: <http://www.acuerdoscomerciales.gob.pe/index.php?option=com_content&view=article&id=48%2>. Acesso em: 5 de junho de 2013.
- _____. Ministerio de Comercio Exterior y Turismo MINCETUR. *Lo que debemos saber de los Acuerdos Comerciales*. Disponível em: <http://www.acuerdoscomerciales.gob.pe/index.php?option=com_content&view=article&id=48%2>. Acesso em: 02 de julho de 2013.
- _____. *Cámara de Comercio Americana del Perú AMCHAM*. Disponível em: <<http://www.amcham.org.pe/home/>>. Acesso em: 2 de julho de 2013.
- _____. *Reportaje: Hay 72 mil toneladas de basura electrónica acumuladas en el Perú*. Disponível em: <<http://elcomercio.pe/lima/363245/noticia-hay-72-mil-toneladas-basura-electronica-acumuladas-peru>>. Acesso em: 2 de julho de 2013.
- _____. *RPP. Reportaje, Basura electrónica en el Perú: Gestión ambiental*.

- Disponível em: <http://www.rpp.com.pe/2012-12-18-manejo-de-residuos-electricos-y-electronicos--como-hacerlo-sin-riesgos-noticia_550253.html>. Acesso em: 12 de julho de 2013.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Elsevier - Campus, 2000.
- SACHS, Jeffrey D. *O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos*. 1. ed. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito Constitucional Ambiental. Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente*. 2 edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução: Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das letras, 2010.
- SOUSA, Mônica Teresa Costa. *Direito ao desenvolvimento como direito humano: implicações decorrentes desta identificação*. Espaço Jurídico EJJL. Joaçaba, v. 11, n. 2, p. 422-443, jul./dez. 2010.
- STIGLITZ, Joseph E. *Globalização: Como dar certo*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Recebido em julho de 2013

Aprovado em novembro de 2013